

EMENDA Nº. 69 / 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089 / 2025 (LDO 2026)

Assunto: Adiciona **NOVA AÇÃO**, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

EMENDA ADITIVA

Adiciona **NOVA AÇÃO**, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Esta Emenda adiciona **NOVA AÇÃO** como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica adicionada no Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), no Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços, a seguinte **NOVA AÇÃO: REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E VIABILIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DA ZONA FRANCA**, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços
(...)

- ✓ *Realização de estudos e viabilização da criação da Zona Franca do Município de Parnamirim/RN* (Ação incluída por esta Emenda)

Art. 3º Fica adicionada no ANEXO II - EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), no Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços, a seguinte **NOVA AÇÃO: REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E VIABILIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DA ZONA FRANCA**, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, que passa a vigor com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 10/07/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO


Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

ANEXO II
EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026

(...)

Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços

- Realização de estudos e viabilização da criação da Zona Franca do município de Parnamirim/RN

Reservar recursos financeiros-orçamentários para realizar estudos de viabilização da criação da Zona Franca do Município de Parnamirim/RN, avaliando os locais estratégicos para sua implantação no município, objetivando o diálogo entre setores públicos e privados, de modo a atrair novas empresas, gerar empregos, e estimular a produção local e movimentar a economia, ouvindo suas demandas e avaliando a possibilidade de oferta de incentivos fiscais e condições especiais para instalação de empresas e funcionamento de novos negócios em nossa cidade.

Meta: Realização de estudos para viabilizar a criação da Zona Franca do município de Parnamirim/RN

Unidade: 1

Prazo de Execução: 2026

(Incluído por esta Emenda)

Art. 4º Fica adicionada no ANEXO III - AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026, na Unidade Orçamentária 02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), a NOVA AÇÃO: **REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E VIABILIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DA ZONA FRANCA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, passando a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III

AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026

02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
(...)
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E VIABILIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DA ZONA FRANCA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN (Ação Incluída por esta Emenda)

Art. 5º. Para efeitos legais, fica determinado por esta Emenda, que, com a inclusão da referida NOVA AÇÃO, na LDO 2026, por conseguinte, tal ação também deverá constar como Meta/Prioridade da Administração Pública no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Art. 6º - Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2025.



José Michael Lucena Diniz
(MICHAEL DINIZ)
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

Vimos apresentar para a apreciação de Vossas Excelências a inclusa proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 089/2025, que dispõe sobre a *Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2026)*, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, adicionando ao texto do Artigo 3º e ANEXOS II e III, a seguinte NOVA AÇÃO: **REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E VIABILIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DA ZONA FRANCA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no âmbito de Parnamirim/RN.

Tal alteração na LDO se justifica em face de, aqui, estarmos representando todos aqueles que lutam pelo CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO de nossa cidade, sendo as constantes atualizações e revisões de ações em matéria tributária uma bandeira que levantamos em nosso Mandato, na qualidade de Parlamentar. Assim, sabendo-se de expandirmos os conhecimentos à população a respeito do tema aqui tratado, consideramos ser de suma importância o aprimoramento do Projeto da LDO, visando deixar expressa, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tal ação, que entendemos ser extremamente relevante para garantir a o desenvolvimento e a chegada de mais empregos e renda para a população do nosso município, fomentando, em paralelo, o desenvolvimento econômico na nossa cidade.

A iniciativa busca viabilizar, por meio de análises técnicas, jurídicas, econômicas e fiscais, a criação de uma **Zona Franca Municipal**, com o objetivo de atrair investimentos, fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar empregos e fortalecer a arrecadação tributária de forma sustentável.

Justificando a relevância desta nova ação, não podemos deixar de ressaltar que a criação da Zona Franca de Parnamirim permitirá a oferta de incentivos fiscais e regimes tributários diferenciados, tornando o município mais competitivo na atração de empreendimentos industriais, comerciais, tecnológicos e logísticos. Além disso, essa medida contribui para a interiorização do desenvolvimento econômico, reduzindo desigualdades regionais e estimulando a inovação e a sustentabilidade nos processos produtivos.



Entre os benefícios esperados com uma futura implementação da Zona Franca, podemos citar: a) o estímulo à instalação de novas empresas e à ampliação das já existentes; b) a geração de empregos diretos e indiretos; c) o aumento da arrecadação tributária municipal a médio e longo prazo; d) a diversificação da matriz econômica do município; e e) o incentivo à formalização de negócios e à inclusão produtiva.

A inclusão dessa ação na LDO é essencial para assegurar base legal e orçamentária à realização dos estudos técnicos preliminares, à elaboração de propostas normativas, à articulação com os entes federativos e à estruturação do modelo de gestão da Zona Franca, observando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Assim, fica nítido esta nova ação na LDO poderá ser um ponto essencial para garantir respaldo legal e orçamentário à sua implementação, permitindo que a administração municipal planeje, execute e monitore projetos e medidas que incentivem o desenvolvimento de forma equilibrada, sustentável e alinhada com as diretrizes que também pontuaremos como Ação Prioritária no Projeto do Plano Plurianual (PPA), que logo chegará a essa Casa Legislativa.

Dessa forma, incluirmos esta ação na LDO é uma iniciativa legislativa essencial para que o município possa planejar adequadamente a utilização de recursos públicos em iniciativas que busquem equilíbrio fiscal com justiça social e incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável. Ademais, a inclusão da referida ação na LDO é necessária para assegurar respaldo legal e orçamentário à sua execução no exercício financeiro subsequente, permitindo a devida alocação de recursos e o planejamento das atividades correlatas. Logo, objetivamos, ainda, assegurar a realização desses mutirões, como uma Meta/ Prioridade da Administração, no momento do planejamento orçamentário, por parte da unidade gestora competente, nesta cidade. E, não é demasiado ressaltar que, juridicamente, entendemos que, ao incluirmos a referida nova ação na LDO, de modo expresso, no momento futuro da apresentação do Plano Plurianual, que logo chegará para aprovação nesta Casa Legislativa, e da Lei Orçamentária Anual (LOA), nosso Mandato terá possibilitado o nobre anseio de destinarmos recursos, a título de EMENDAS IMPOSITIVAS, de modo a atender especificamente tal objetivo.

Em consequente, também compreendemos que o presente momento, de discussão e apresentação de Emendas Parlamentares à LDO, é a melhor oportunidade legislativa de planejar e pensar em medidas assecuratórias para atender aos anseios e necessidades da nossa cidade, garantindo à oitiva da população, e atentando-se às demandas públicas. Com isso, estaremos, demonstrando, aqui, com a propositura desta Emenda, que estamos buscando fazer a nossa parte, de pensar adiante, prevendo a possibilidade de que se conste, expressamente, no Orçamento do Município, tal ação – sobretudo, sabendo da grande dificuldade que, muitas vezes, nos deparamos em relação à necessidade de adoção de políticas públicas eficientes, capazes de auxiliar a Administração Pública em suas competências de arrecadação tributária, auxiliando, em contrapartida, a população e o desenvolvimento do nosso município.



Expostas as razões que justificam a presente proposição, em nome de todos aqueles que defendem a importância da educação e regularização tributária, encaminhamos a presente EMENDA, de modo a aprimorar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do nosso Município, visando que contemple tal ação. E, sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os nossos cordiais cumprimentos, renovando votos de elevada estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente,

Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 04 de julho de 2025.



José Michael Lucena Diniz
(MICHAEL DINIZ)
Vereador Autor

